



Decisão 00530/2022-7 - 1ª Câmara

Processo: 01210/2021-1

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2019

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

ATOS DE PESSOAL EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**, referente a **Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2019**, para seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargos permanentes da Administração Direta do Município, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 00622/2021-7, concluiu que, embora a Remessa do Edital não tenha sido encaminhada tempestivamente, o atraso do envio não causou prejuízo aos procedimentos eventualmente já realizados, razão pela qual, não vislumbrou a possibilidade de motivar uma retificação e desconsiderou a imposição de multa. Entendeu que o certame encontra-se regular, podendo o concurso público ter o

normal prosseguimento. Por fim sugeriu que o referido processo seja devolvido àquele setor para análise das admissões e recebimento de documentos relativos ao concurso em tela, conforme forem ocorrendo, em cumprimento à Instrução Normativa nº 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 05775/2021-1, da lavra do ilustre Procurador Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Da análise do feito, verifico que a área técnica, e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos e atos relativos ao Edital de Concurso Público nº. 001/2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES** objetivando o provimento de cargos efetivos.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à sua apreciação.

Em 24 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 530/2022-7

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. CONSIDERAR REGULAR os procedimentos relativo ao Edital de Concurso Público 001/2019 da Prefeitura Municipal de Linhares, objetivando o preenchimento de cargos diversos.

1.2. ENCAMINHAR os autos ao NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais dele decorrente.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 11/02/2022 - 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente